Nº 081/85

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 24/05/85
POR unanimidade

APROVADO EM 31/05/85
POR unanimidade

APROVADO EM 07/06/85
POR unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº81/85.

Súmula :- Autoriza o Poder Executivo Municipal à Permutar Área de Terras do Município,- na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado- do Paraná , aprova, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Permutar com a- SOCIEDADE EDUCADORA NIPO - BRASILEIRA DE SARANDI, deste Município, área de terras, na seguinte forma:

a- O Município céde à Sociedade Educadora Nipo-Brasileira de Sarandi, área de terras com 24.200,oo metros quadrados, situados , na Gleba Ribeirão Sarandi, constantes do lote son número 285-B-1, entre os Loteamentos Jardim Nova Independencia, I Primeira e Segunda Parte e Rua 16, sem benfeitorias, com as - medidas e confrontações de lei.

b- A Sociedade Nipo-Brasileira de Sarandi, céde ao Município de Sarandi, Estado do Paraná, área de terras urbana, medindo- 18.995,oo metros quadrados, constantes da quadra número 1-A,- com benfeitorias, medidas, divisas e confrontações de lei,todas ~~localizadas~~ nesta cidade e Município de Sarandi-Pr. planta urbana.

c- As benfeitorias existentes na área mencionada no ítem b,- construções de madeira e cobertas de telhas, alem do cercamento tambem de madeira, serão transplantadas para a área óra - permutada, constante do item a, totalmente por conta da Municipalidade, sem nehum ônus para a Sociedade Educadora Nipo- / Brasileira de Sarandi.

d- O material e mão de óbra para completar o cercamento da - área de terras cedida à Sociedade Educadora Nipo Brasileira - será tambem custeada pela Municipalidade.

Às fls.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI FLS. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

folhas 02.

e- A área constante do item b, será destinada à extensão da Rua Guiapó, bem como a construção dos prédios e demais dependencias do Ginasio de Esportes e Escola de Excepcionais-Apae- da Associação de Pais e Amigos da Criança Excepcional de Sarandi.-

f- Ainda como compensação financeira pela permuta dos imóveis mencionados nesta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Sociedade Educadora Nipo brasileira, a quantia de CR$.20.000.000 - (vinte milhões de cruzeiros), a vista, em moéda corrente do país.

Artigo 2º)- Para fazer-fáce a execução plêna desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos recursos financeiros necessáries no orçamento vigente.

Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de maio de 1985.-

Julio Bif...
Prefeito Municipal-

O Anteprojeto de lei supra e substitutivo ao de nº53/84-de 5.11.84.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PR - FLS. 5